



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 222/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Rodolfo Ganem**, que “*Assegura às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências ocultas a prestação gratuita do serviço de transporte público municipal e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, verificamos além da gratuidade, para “*assegurar o direito, é necessário que o exercício seja simplificado e acessível, bastando a apresentação de qualquer documento que comprove a condição, como laudo médico. Considerando a possibilidade de necessidade de acompanhante, também faz-se imprescindível a extensão do direito àquele que viaja com o passageiro com transtorno do neurodesenvolvimento ou deficiência oculta*”.

Sendo assim, no aspecto formal, a matéria se encontra na órbita da chamada **reserva da administração**, que reúne as competências próprias de administração e estão imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e XIV da Constituição Estadual aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144)¹, pois privativas do Chefe do Poder Executivo e a sua aprovação acaba por violar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes além de que **a iniciativa para a fixação tarifária compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo**, em razão de disposição expressa do art. 120 da Constituição do Estado de São Paulo, e diversos precedentes do Tribunal de Justiça de SP.

Por fim, a proposta promove renúncia de receita, que faz face ao custo da concessão do serviço público, sendo que o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, prevê a necessidade do acompanhamento da **estimativa de impacto orçamentário e financeiro**, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, **opinamos pela inconstitucionalidade do PL 222/2025**.

S/C., 08 de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003200360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003600360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2025 15:07

Checksum: **4F23D40A44DC344501F6C0302FE5CAA61429FEC2B23C4EFDC07BCEEEDD8CA136**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/04/2025 16:10

Checksum: **455DB05FB4A1263AAC556D6B34C8FB74B9945D277606BE0CCA0D856BD848B8B9**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 23/04/2025 08:48

Checksum: **4D131DBD6CA485A469D5CF56CF9BE674BFC88DE1BC99523B6D95BC2BF0BDE8CD**

